



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Diretoria de Administração
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-4000

NOTA TÉCNICA/SEI Nº 5/2020/ INPI /DIRAD /PR

Nº 52402.005765/2020-69

1. ASSUNTO

1.1. Solicitação de Associação

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. O INPI tem por finalidade principal, segundo a Lei 9.279/96, executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a Propriedade Industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.

3. ANÁLISE

- 1. Existe algum interesse pelo INPI em se restabelecer o vínculo junto à Secretaria de Patrimônio da União relacionado ao edifício À Noite, na Pça Mauá, que foi sede do INPI desde 1970, assim como a realização de obras para sua reforma, e atender aos servidores lotados no Rio de Janeiro?**
2. Conforme amplamente divulgado, o imóvel foi devolvido à SPU, não sendo objetivo do INPI realização de qualquer obra relacionada ao mesmo. Observo que por força de determinação judicial, o Instituto vem provendo os meios para mitigar os riscos de qualquer incidente relacionado à manutenção do prédio até sua devolução efetiva à SPU. Através de acordo entre as partes, mesmo com a devolução do prédio, o INPI, caso não se apresente cenário diferente daquele discutido, manterá os contratos de manutenção em vigor até dezembro de 2020, diante da impossibilidade imediata de assunção de tais obrigações pela SPU. Há que se pontuar que um dos objetivos do Governo Federal, através da SPU, e como divulgado nos meios de comunicação, é o desfazimento do imóvel (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/07/03/edificio-a-noite-o-lo-arranha-ceu-da-america-latina-deve-ir-a-leilao-em-agosto.ghtml>), assim como vem sendo feito com os demais imóveis sob responsabilidade da SPU.
- 3. O INPI continuará a política de locação predial para o exercício de suas atividades no Rio de Janeiro, que desde 2006, quando do início da desativação do Edifício A Noite, já gastou R\$ 163 milhões de reais em aluguel?**
4. A política existente no INPI é de aquisição de sua sede própria, em local adequado e com instalações prediais afinadas com as necessidades de um Escritório de Propriedade Industrial. Conforme consta no processo 52402.013981/2019-44 o objetivo, no início deste ano de 2020, em um cenário antes da pandemia do Covid-19, era garantir a renovação do contrato hoje existente, de aluguel do MV-9, até o ano de 2024. Na visão da administração era um tempo adequado para planejamento de aquisição de um espaço próprio conforme apontado anteriormente. O cenário atual, de novo modelo de trabalho, nos coloca em situação de reavaliação adequada de espaço físico necessário às atividades do Instituto. Questões espaciais, sociais e econômicas impactam nestas questões locatícias.
- 5. O INPI renovará em 2021 o atual contrato de locação de vários andares do prédio da Mayrink Veiga, cujo valor total anual é R\$ 7.567.111,80 (sete milhões e quinhentos e sessenta e sete mil reais)?**

6. A administração estuda atualmente diferentes cenários de ocupação predial. O aluguel do prédio da Mayrink Veiga, nº 09, é parte deste estudo.
7. **Qual a justificativa e conveniência administrativa e financeira para a cessão de uso, a título gratuito, por 30 (trinta) anos, do prédio da Pça da Bandeira (de propriedade do INPI), à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro, conforme Extrato de Cessão de Uso, publicado no DOU de 18/06/2020?**
8. O INPI não tem como uma de suas atribuições desempenhar a função de agência de imóveis. A falta de recursos histórica, não permitem a manutenção adequada do referido imóvel. Ademais, em nossa avaliação, o imóvel não atende à necessidade espacial de uso pelo INPI. Conforme consta no processo SEI 52402.005528/2019-64, a administração entendeu que a destinação do imóvel à PRF, através da cessão, foi a melhor decisão tomada, estando o imóvel ainda em propriedade do INPI. Observo que existe o compromisso da cessionária (PRF) de realizar obras de adaptação do imóvel que podem contribuir para a valorização do mesmo e permitir o uso de suas instalações, caso necessário. Em adição, como é normal nestes contratos, existe cláusula de rescisão.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 4.1. SEI nº 52402.000851/2020-85
- 4.2. SEI nº 52402.013981/2019-44
- 4.3. SEI nº 52402.005528/2019-64

5. CONCLUSÃO

- 5.1. Diante de todo o exposto, espero ter respondido aos questionamentos efetuados, nada mais tendo a relatar.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Diretor(a) de Administração**, em 08/07/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0283026** e o código CRC **0C6C1647**.